



TERMO DE CONTRATO N° 029/SUB-SA/CAF-SF/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6053.2023/0005626-0

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: DANIELLI & JEISON DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três (26/12/2023), a Prefeitura do Município de São Paulo, através da SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO, com sede na Praça Floriano Peixoto nº 54, Santo Amaro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.568.649/0001-27, neste ato representada pela Senhora Subprefeita THAMYRIS NAGELL ELOY BERNARDO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa DANIELLI & JEISON DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.298.464/0001-75 com sede na Rua Itapiranga, nº 290, Vila Florestana, Santo André, SP, CEP 09.050-240, neste ato representada por Jeison Ávila Bernardo, nos termos do contrato social doravante denominada CONTRATADA, vencedora e adjudicatária do Pregão supra, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Fornecimento de **CIMENTO PORTLAND CII-E-32 MPA (Item 01 – Cota Ampla)**, CONFORME O ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

1.1. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

1.1.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Av. Profº. Alceu Maynard de Araújo, 500, Várzea de Baixo, São Paulo - SP.

1.1.2. Os materiais devem possuir as características, as exigências e o prazo de garantia contra defeitos de fabricação indicados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento pela contratada da Ordem de Fornecimento.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O prazo de vigência será de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. Não será prestada Garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 5.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
- 5.2. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela SUB-SA.
- 5.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 54.10.15.452.3022.2341.33.90.30.00.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 126.030/2023, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Compete a CONTRATANTE:

- 6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.
- 6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

- 6.2. Compete a CONTRATADA:

- 6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital.
- 6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos deste Termo de Contrato.
- 6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesse Termo de Contrato.
- 6.2.4. Retirar a Nota de Empenho e assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação.
- 6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas nesse Termo de Contrato e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 6.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
- 7.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- 7.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;
- 7.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.5 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato.

9.2. Para retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato deverá a contratada apresentar:

9.2.1 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

9.2.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

9.2.3.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

9.2.5.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal

n.º 47.096/06.

9.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

9.4. Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

9.4.1 Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.5. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente.

9.5.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 44.279/03 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens 10.2 ao 10.13.

10.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE: **MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO**, até o décimo dia.

10.2.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.3. Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a CONTRATADA que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

10.4. Multa pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: **Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega**, até o décimo dia.

10.4.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.5. Multa por **inexecução parcial** do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6. Multa por **inexecução total** do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

10.7. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

10.8. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da



contratação.

10.9 Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

10.10 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.11 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.12 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato, Heriston Oshima Yamashiro, portador(a) do R.F. nº 753.170.2, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes na Cláusula Nona deste Termo.
- 14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 004/SUB-SA/2023, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6053.2023/0005626-0.
- 14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- 14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Documento assinado digitalmente

JEISON AVILA BERNARDO

Date: 26/12/2023 10:26:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

Thamyris Nagell Eloy Bernardo
Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro

Documento assinado digitalmente

gov.br

JEISON ÁVILA BERNARDO

Data: 26/12/2023 13:24:42-0309

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

Jeison Ávila Bernardo

DANIELLI & JEISON DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: VERA LÚCIA C. DE LIMA

Nome: MARIA JOSEPHA RAMOS